



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 84E97-0FB4E-B948F



Acórdão 00163/2023-9 - 2ª Câmara

Processo: 05803/2022-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: CMGL - Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: JOSE CARLOS FINCO MARIANELLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – EXERCÍCIO DE 2021 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – RECOMENDAR.

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 da LC 621/2012 e do art. 76, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva. Expedição de recomendação ao gestor

O RELATOR EXMO. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Governador Lindenberg - CMGL**, referente ao **exercício financeiro de 2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Jose Carlos Finco Marianelli**, entregue em 30/03/2022 via sistema CidadES, observando, portanto, o prazo definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico Contábil 00001/2023-5 e Instrução Técnica Conclusiva 00001/2023-5, que opinou pelo julgamento regular das contas do Sr. Jose Carlos Finco Marianelli, no exercício de 2021, bem como sugeriu a expedição de ciência e recomendação ao gestor.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 00150/2023-1, da lavra do Procurador de Contas Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, que **anuiu com os termos da ITC 00001/2023-5**.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito, tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador da Câmara Municipal de Governador Lindenberg - CMGL, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Jose Carlos Finco Marianelli**.

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

A área técnica, através do RT 00001/2023-5 e da ITC 0001/2023-5, opina pelo julgamento regular da prestação de contas e expedição de recomendação, com o que anui o Ministério Público de Contas, através do parecer 00150/2023-1.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e proposta de encaminhamento que integram a ITC 00001/2023-5, abaixo reproduzida:

[...]

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente do presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, sob a responsabilidade de Jose Carlos Finco Marianelli, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de Jose Carlos Finco Marianelli, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de dar ciência ao chefe do Poder Legislativo Municipal da necessidade de dar cumprimento à IN 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL reconhecendo por competência a despesa e o passivo com benefícios de empregados; e recomendar para que o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

Sem prejuízo do julgamento regular da prestação de contas, entendo por **RECOMENDAR** ao gestor, para que: observe a necessidade de cumprimento dos critérios estabelecidos na IN TCE 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, quanto ao reconhecimento por competência da despesa e o passivo referente aos benefícios de empregados; E que o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na

conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) e não como feito anteriormente, na conta 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido).

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e integralmente o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

1. ACÓRDÃO TC- 163/2023-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo Sr. **JOSE CARLOS FINCO MARIANELLI**, na função de ordenador de despesa, relativo ao exercício financeiro de 2021, a frente da Câmara Municipal de Governador Lindemberg, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal.

1.2 RECOMENDAR ao atual gestor do Poder Legislativo Municipal para que:

1.2.1 Observe a necessidade de dar cumprimento à IN 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, no sentido de reconhecer por competência a despesa e o passivo com benefícios de empregados;

1.2.2 O registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

1.3 Dar ciência aos interessados;

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

1.4 Posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

1.5 Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/03/2023 - 6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões